



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.053/2008

Dispõe sobre a concessão de isenção sobre a taxa de inscrição para os candidatos em concurso público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos a concurso público para provimento de cargos públicos nos quadros da Administração Pública direta ou indireta do Município de Macaé terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que comprovem a hipossuficiência financeira própria e de sua família, na forma desta Lei.

Art. 2º O candidato que pretender o benefício conferido por esta Lei deverá se enquadrar em uma das situações de hipossuficiência econômica descritas abaixo:

I – estar desempregado e não se encontrar no gozo de nenhum benefício previdenciário continuado, exceto o proveniente de seguro-desemprego;

II – auferir renda *per capita* familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O valor da renda *per capita* familiar será auferido calculando-se a soma de todos os montantes percebidos por cada membro da família, a qualquer título, divididos pelo número de pessoas que coabitarem no lar, incluindo crianças e adolescentes.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o candidato deverá residir no Município de Macaé pelo menos vinte e quatro meses antes da publicação do edital do concurso no qual pretende se inscrever, comprovando esta situação por meio dos seguintes documentos:

I – conta de água, luz ou telefone com emissão anterior a vinte e quatro meses da publicação do edital; ou

II – título de eleitor situado em uma das zonas eleitorais do município, com cadastro anterior a vinte e quatro meses da publicação do edital.

Art. 4º O candidato que se enquadrar em alguma das situações descritas no artigo 2º desta Lei deverá protocolizar requerimento de isenção no local e prazo indicados pelo respectivo edital do concurso munido dos seguintes documentos, além de outros que se venha a exigir no edital:

I – para os desempregados:

Publicação:	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>1474</u>
Data	<u>08/04/08</u> pág. <u>09</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	SERVIDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que contenha a foto, a qualificação civil e a anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho do candidato e da primeira página subsequente em branco ou com a correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;
- b) por meio de certidão expedida por órgão ou entidade competente, em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento, no caso do candidato ter extinguido vínculo estatutário com o Poder Público;
- c) por meio de documento idôneo que comprove que o candidato não teve vínculo empregatício registrado em CTPS;
- d) cópia da declaração de imposto de renda ou de isento referente ao ano base anterior ao ano em curso na data do requerimento de isenção;
- e) comprovante de residência nos termos do art. 3º desta Lei.

II – para os hipossuficientes:

- a) declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita familiar é igual ou inferior a meio salário mínimo, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que coabitem o mesmo teto;
- b) preenchimento completo do formulário de avaliação social;
- c) cópia da declaração de imposto de renda ou de isento referente ao ano base anterior ao ano em curso na data do requerimento de isenção;
- d) comprovante de residência nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações ou torná-las inverídicas;

II - fraudar ou falsificar documentação;

III - pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta, não atendendo o disposto na presente lei ou no respectivo edital;

IV - não observar o prazo estabelecido no edital.

Art. 6º O pedido de isenção será analisado na forma estabelecida pelo edital e, caso indeferido, o candidato deverá efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no tempo e forma estabelecidos no respectivo edital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito